



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

### N° 4, DE 2023

Cria a Instituição Independente de Monitoramento das Políticas Relativas às Mudanças Climáticas.

**AUTORIA:** Senadora Leila Barros (PDT/DF)



[Página da matéria](#)



## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2023.

Cria a Instituição Independente de Monitoramento das Políticas Relativas às Mudanças Climáticas.

SF/23939.97386-40

**O SENADO FEDERAL** resolve:

Art. 1º É criada, no âmbito do Senado Federal, a Instituição Independente de Monitoramento das Políticas Relativas às Mudanças Climáticas, com a finalidade de:

I - Divulgar suas estimativas de parâmetros e variáveis relevantes para a construção de cenários ambientais e sanitários decorrentes das mudanças climáticas;

II – Acompanhar riscos ambientais e sanitários motivados pelas mudanças climáticas que possam gerar catástrofes ou prejuízos para o bem-estar social;

III – Avaliar os relatórios e informações produzidas pelos órgãos de Saúde e Ambientais dos três níveis federados e propor ações às Comissões do Poder Legislativo.

§ 1º As competências estabelecidas nos incisos do caput não excluem nem limitam aquelas atribuídas a órgãos jurisdicionais, normativos ou de controle.

§ 2º A Instituição Independente de Monitoramento das Políticas Relativas às Mudanças Climáticas será dirigida por Conselho Diretor, composto de 3 (três) membros:

I - 1 (um) diretor-executivo indicado pelo Presidente do Senado Federal;

II - 1 (um) diretor indicado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal;



III - 1 (um) diretor indicado pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal.

§ 3º Os indicados ao Conselho Diretor, que deverão ser brasileiros de reputação ilibada e detentores de notório saber nos temas de competência da Instituição Independente de Monitoramento das Políticas Relativas às Mudanças Climáticas serão submetidos a:

I - arguição pública; e

II - aprovação pelo Senado Federal.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Diretor da Instituição Independente de Monitoramento das Políticas Relativas às Mudanças Climáticas será de 4 (quatro) anos, não admitida a recondução, observado o disposto no §6º.

§ 5º Em caso de vacância, a escolha de novo diretor para completar o tempo remanescente do mandato seguirá os critérios previstos nos §§2º e 3º.

§ 6º Os membros do Conselho Diretor exercerão mandatos não coincidentes, nomeados a cada 2 (dois) anos, alternadamente, observado, na primeira investidura, o mandato de 6 (seis) anos para o diretor-executivo, de 4 (quatro) anos para o diretor referido no inciso II do §2º e de 2 (dois) anos para o diretor referido no inciso III do § 2º.

§ 7º Os membros do Conselho Diretor só poderão ser exonerados em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, bem como por voto de censura aprovado pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal.

§ 8º É vedado aos membros do Conselho Diretor da Instituição Independente de Monitoramento das Políticas Relativas às Mudanças Climáticas o exercício regular de outra atividade profissional, excetuando-se a atividade docente, inclusive gestão operacional de empresa ou filiação político-partidária.

§ 9º A Instituição Independente de Monitoramento das Políticas Relativas às Mudanças Climáticas contará com Conselho de Assessoramento Técnico composto por até 5 (cinco) brasileiros de reputação ilibada e detentores de notório saber nos temas de competência da Instituição, a serem

SF/23939.97386-40



nomeados pelo diretor-executivo do Conselho Diretor por tempo indeterminado.

§ 10. A Instituição Independente de Monitoramento das Políticas Relativas às Mudanças Climáticas poderá encaminhar, por intermédio da Mesa do Senado Federal, pedidos escritos de informações a Ministros de Estado e a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa, o não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias ou a prestação de informações falsas.

§ 11. Os relatórios elaborados pela Instituição Independente de Monitoramento das Políticas Relativas às Mudanças Climáticas para cumprimento das competências definidas nos incisos do caput serão tornados públicos após aprovação pela maioria do Conselho Diretor.

§ 12. Os relatórios referidos no §11 informarão a eventual ocorrência de voto divergente

Art. 2º A estrutura necessária ao funcionamento da Instituição Independente de Monitoramento das Políticas Relativas às Mudanças Climáticas será provida pelo Senado Federal mediante o remanejamento de servidores e serviços já existentes, devendo 60% (sessenta por cento), no mínimo, dos profissionais que lhe forem designados possuir titulação acadêmica de mestre ou doutor em áreas temáticas compatíveis com o objeto de atuação da Instituição, nos termos da regulamentação.

Parágrafo único. Ato da Comissão Diretora do Senado Federal disporá sobre a estrutura e o funcionamento da Instituição Independente de Monitoramento das Políticas Relativas às Mudanças Climáticas, bem como sobre as suas fontes orçamentárias, sendo vedado o contingenciamento de seus recursos.

Art. 3º As instituições oficiais competentes deverão prestar todas as informações necessárias ao pleno e adequado desempenho das atribuições da Instituição Independente de Monitoramento das Políticas Relativas às Mudanças Climáticas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SF/23939.97386-40



SF/23939.97386-40

## JUSTIFICATIVA

A gravidade da crise climática global foi novamente evidenciada na recente Conferência das Partes das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, a COP-27, realizada no Egito e novembro de 2022.

O mundo todo vem enfrentando fenômenos climáticos adversos, em escala e frequência cada vez maiores. Portanto, não há dúvida de que a questão climática tem, e continuará tendo por muitos anos, uma relevância e importância impar no desenho das políticas públicas.

A proposta de criar, no âmbito do Senado Federal, uma instituição independente de monitoramento das políticas relativas às mudanças climáticas busca garantir à questão o destaque que merece.

A finalidade primordial do projeto é criar no Senado uma entidade capaz de nos fornecer com as informações e a expertise necessários para melhor compreendermos os fatores naturais e humanos que envolvem as mudanças climáticas e seus impactos na sociedade. Esses conhecimentos são fundamentais para que possamos avaliar as políticas públicas em curso e propor as medidas adequadas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de todos os pares para a aprovação do Projeto de Resolução que submetemos à apreciação da Casa.

Sala das Sessões,

**Senadora LEILA BARROS**